

TERMO ADITIVO Nº 004/2024
CONTRATO Nº: 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 040/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES** E **WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.

Por este Primeiro Termo Aditivo, a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Geral Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021, e de outro lado **WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.689.176/0001-59, sediada na Rua Coronel Batista, nº298, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75020-080., neste ato representada pelo seu Sócio **Dr. WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 27.673, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, estabelecem os seguintes termos:

CONSIDERANDO que fim do prazo do contrato nº 009/2023, onde a vigência atual do contrato finaliza em 03 de fevereiro de 2024, e pela possibilidade e de prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em 04 de fevereiro de 2024 e término previsto para 03 de fevereiro de 2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo primeiro aditivo a prorrogação de prazo para o período de 12(doze) meses com reajuste do valor do contrato de nº 009/2023 vinculado ao processo nº 040/2023, no percentual de 4,141880%, com base no acumulado dos últimos 12(doze) meses de novembro de 2022 a outubro de 2023, pela variação do INPC, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais preceitos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Este termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 04 de fevereiro de 2024, com término previsto para 03 de fevereiro 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, e nos estritos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor global para este aditivo é de **R\$ 179.157,96 (Cento e setenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos de real)** a ser liquidado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 14.929,83 (Quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos de real)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

Fica acrescido a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

14.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

14.6. A CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º,

§5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;

14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.12. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.14. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato originário.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros/GO, 12 de janeiro de 2024.

Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior

WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1^a Ana Paula Oliveira Martins Miotto

CPF: 011.355.801-54

2^a Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira

CPF: 013.662.141-45

Comprovante de Assinatura Eletrônica

1 ADITIVO WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



OK! Docs

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #A0Ii2teWpJy31Pl-YySjNTBDncCcq0E e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador> Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: 1 ADITIVO WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ID ÚNICA: #A0Ii2teWpJy31Pl-YySjNTBDncCcq0E

Hash do documento original (SHA256):

fb859851a7b9ac9068410b8c560a6144da3a7b098367dd238032d5c0d986ffa9

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **29/01/2024 - 09:38:27 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 4 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. ANA PAULA OLIVEIRA MARTINS MIOTTO	29/01/2024 - 10:20:21 (GMT -3:00)
2. DEISE KATIUSCIA XAVIER KAISA	29/01/2024 - 10:52:20 (GMT -3:00)
3. JULIENE REZENDE CUNHA	26/01/2024 - 09:25:14 (GMT -3:00)
4. Wandir Allan de Oliveira	29/01/2024 - 09:38:27 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
26/01/2024 - 08:38:34 (GMT -3:00)	LICITAÇÃO UNIFIMES solicitou as assinaturas.
29/01/2024 - 10:20:21 (GMT -3:00)	ANA PAULA OLIVEIRA MARTINS MIOTTO assinou, autenticando-se pelo email anapaulamiotto@unifimes.edu.br e utilizando o IP 191.37.226.133.
29/01/2024 - 10:52:20 (GMT -3:00)	DEISE KATIUSCIA XAVIER KAISA assinou, autenticando-se pelo email deise@unifimes.edu.br e utilizando o IP 191.37.226.133.
26/01/2024 - 09:25:14 (GMT -3:00)	JULIENE REZENDE CUNHA assinou, autenticando-se pelo email juliene@unifimes.edu.br e utilizando o IP 191.37.226.133.
29/01/2024 - 09:38:27 (GMT -3:00)	Wandir Allan de Oliveira assinou, autenticando-se pelo email wandir@wandirallan.adv.br e utilizando o IP 189.15.132.18.